



**LEI MUNICIPAL Nº 3.776 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Gustavo Bagnoli

*“Dispõe sobre as normas de aplicação e critérios de denominação de patrimônios públicos e logradouros no município de Santa Bárbara d'Oeste”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a denominação de qualquer bem de utilidade pública sem que o mesmo esteja com sua obra arquitetônica totalmente terminada.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se bem de utilidade pública Escolas, Praças, Hospitais, Centros de Saúde, Biblioteca, Creches e afins.

**Art. 2º** Junto ao Projeto de Lei de denominação do Bem, deverá o autor apresentar, declaração de conclusão da obra assinada pelo engenheiro responsável, assim como do arquiteto.

**Art. 3º** A presente medida se estenderá as denominações de ruas, avenidas e logradouros de novos loteamentos, sejam eles residenciais ou industriais.

**Parágrafo único.** Estes só poderão receber denominações após toda infraestrutura devidamente concluída.

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive definir a competência de fiscalização e autuação dos infratores.



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2015.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal